



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Sexta-Feira, 18 de Agosto de 2023

Edição Nº: 613



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 04/2023

Súmula – Dispõe sobre a avaliação e aprovação total de prestação de contas, do 1º Semestre de 2022, do recurso Incentivo CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Arapuã, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº. 515, de 02 de abril de 2015, e suas alterações. Considerando as deliberações em plenária ordinária do CMDCA, realizada em 15 de agosto de 2023, Ata nº262/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Avalia e aprova totalmente a prestação de contas, período do 1º Semestre de 2022 do recurso modalidade fundo a fundo, Incentivo CMDCA.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapuã, 18 de agosto de 2023.

Rita de Cassia Cardoso Andrade
Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Sexta-Feira, 18 de Agosto de 2023

Edição Nº: 613



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 05/2023

Súmula – Dispõe sobre a avaliação e aprovação total de prestação de contas, do 2º semestre de 2021, do recurso Incentivo CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Arapuã, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº. 515, de 02 de abril de 2015, e suas alterações. Considerando as deliberações em plenária ordinária do CMDCA, realizada em 15 de agosto de 2023, Ata nº262/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Avalia e aprova totalmente a prestação de contas, período 2º Semestre de 2021, do recurso modalidade fundo a fundo, Incentivo CMDCA.

Art. 2º Aprova a justificativa do órgão gestor municipal sobre o saldo em 31/12/2021, superior a 50% do recurso.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapuã, 18 de agosto de 2023.

Rita de Cassia Cardoso Andrade
Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Sexta-Feira, 18 de Agosto de 2023

Edição Nº: 613



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 06/2023

Súmula – Dispõe sobre a alteração os membros da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Arapuá, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº. 515, de 02 de abril de 2015, e suas alterações. Considerando as deliberações em plenária ordinária do CMDCA e Coordenação da Comissão Especial Eleitoral, realizada em 15 de agosto de 2023, Ata nº 262/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Altera dois membros da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Arapuá.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

- a) Juarez Batista dos Santos – Representante do Poder Público;
- b) Andressa Ariane dos Santos – Representante do Poder Público;
- c) Rita de Cassia Andrade Cardoso – Representante da Sociedade Civil;
- d) Vinicius Issao Kawai – Representante da Sociedade Civil.

§ 1º. Permanecendo como coordenadora a Srª Rita de Cassia Cardoso Andrade, conforme consta em Ata nº 262/2023.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto na resolução nº 03 de 2015 que dispõe sobre o Edital do processo de escolha



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuá - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuá, Sexta-Feira, 18 de Agosto de 2023

Edição Nº: 613



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA

do Conselho Tutelar do Município de Arapuá, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/2007 do TSE;

X - Providenciar a confecção das células para votação se for o caso manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Sexta-Feira, 18 de Agosto de 2023

Edição Nº: 613



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA

- XII** - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- XIII** - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- XIV** - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- XV** - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- XVI** - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- XVII** - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- XVIII** - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapua, 18 de Agosto de 2023.

Rita de Cassia Cardoso Andrade
Presidente do CMDCA